assinatura do examinando



2.ª Fase

Aplicação: 15/2/2009

DIREITO PENAL PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

PONTO SORTEADO	
----------------	--

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

- 1 Verifique se o seu nome, RG e n.º de inscrição estão corretos e assine, na capa, no local reservado.
- 2 Escreva o número do ponto sorteado no espaço reservado.
- 3 Não será considerada a peça elaborada em discordância com o ponto sorteado.
- 4 APROVAPRÁTICO-PROFISSIONAL abrange duas partes:
 - a) redação de Peça Profissional, privativa de advogado, na área de opção do examinando, a saber: Civil, Penal, Trabalho ou Tributário;
 - b) respostas a 5 questões práticas, sob a forma de situações-problema.
- 5 Aprova deve ser feita com caneta de tinta preta.
- 6 Não assine sua prova, pois isso a identificará e, consequentemente, a anulará.
- 7 Serão permitidas consultas a legislação, livros de doutrina e repertórios de jurisprudência. É vedada a utilização de sinopses e roteiros de peças jurídicas, dicionários jurídicos e obras que contenham formulários e roteiros de peças jurídicas, questões sob a forma de perguntas e respostas, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, mesmo as editadas sob a forma de livro, bem como toda e qualquer publicação editada ou patrocinada por cursos especializados no preparo para concurso de Exame de Ordem.
- 8 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6.
- 9 Duração da prova: 5 horas, já incluído o tempo destinado à identificação que será feita no decorrer da prova — e à transcrição dos textos dos rascunhos para os locais definitivos.
- 10 Não será permitido sair do local do Exame antes de transcorridas 2 horas e 30 minutos do seu início.
- 11 Nenhuma folha deste caderno poderá ser destacada.

OBSERVAÇÕES

- a) Não serão fornecidas folhas complementares.
- b) Não serão avaliadas as respostas das questões ou redação da Peça Profissional elaboradas fora do CESPEUnB local destinado.



DIREITO PENAL

PEÇA PROFISSIONAL

Ponto 1

Foi instaurado contra Mariano, brasileiro, solteiro, nascido em 23/1/1960, em Prado – CE, comerciante, residente na rua Monsenhor Andrade, n.º 12, Itaim, São Paulo – SP, inquérito policial a fim de apurar a prática do delito de fabricação de moeda falsa. Intimado a comparecer à delegacia, Mariano, acompanhado de advogado, confessou o crime, inclusive, indicando o local onde falsificava as moedas. Alegou, porém, que não as havia colocado em circulação. As testemunhas foram ouvidas e declararam que não sofreram qualquer ameaça da parte do indiciado.

O delegado relatou o inquérito e requisitou a decretação da prisão preventiva de Mariano, fundamentando o pedido na garantia da instrução criminal. Foi oferecida denúncia contra o acusado pelo crime de fabricação de moeda falsa. O juiz competente para julgamento do feito decretou a custódia cautelar do réu, a fim de garantir a instrução criminal.

Em face dessa situação hipotética e considerando que as cédulas falsificadas eram quase idênticas às cédulas autênticas e, ainda, que Mariano é residente na cidade de São Paulo há mais de 20 anos, não tem antecedentes criminais e possui ocupação lícita, redija, em favor do réu, peça privativa de advogado e diversa de *habeas corpus*, para tentar reverter a decisão judicial.

Ponto 2

No dia 30/8/2008, por volta das 23 h, José, brasileiro, casado, nascido em 30/2/1969, em São Paulo – SP, empresário, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, na rua Hugo Lobo n.º 15, Morumbi, constrangeu Ana, brasileira, solteira, nascida em 8/9/1940, em São Paulo – SP, dentista, residente e domiciliada na rua Quintino Bocaiúva, n.º 12, Morumbi, à conjunção carnal, mediante violência. O delito ocorreu em um matagal nas proximidades da casa de Ana.

Foi instaurado, mediante requerimento da vítima, inquérito policial, tendo o feito tramitado na Terceira Vara Criminal da Capital. Nele constam as seguintes provas: depoimento da vítima, reconhecimento formal do autor do crime por parte da vítima e das testemunhas Maria e Pedro, bem como resultado de exame de corpo de delito, em que foi constatada a presença de violência sexual (sangue e sêmen), mas sem a ocorrência de lesão corporal (violência real). O indiciado negou a autoria do crime.

Encerradas as investigações, o inquérito foi relatado, tendo a autoridade policial concluído pela existência da materialidade do delito e pela autoria atribuída a José. Na folha de antecedentes do indiciado, existem duas condenações definitivas e anteriores ao crime em questão: estelionato e atentado violento ao pudor, ambos praticados no estado do Rio de Janeiro.

Registre-se que Ana possui uma boa condição financeira. E, ainda, que Maria, brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Paulista, n.º 2, Morumbi, e Pedro, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua Paulista, n.º 2, Morumbi, relataram ao delegado que presenciaram o fato criminoso, pois, quando estavam passando pelo local, ouviram os gritos de Ana e aproximaram-se para prestar-lhe auxílio, ocasião em que José fugiu.

Em face dessa situação hipotética, na qualidade de advogado de Ana, munido de procuração com poderes especiais e com menção expressa ao fato criminoso, redija a petição cabível para dar início à ação penal. Fundamente sua resposta com a tipificação completa da conduta, indicando, se for o caso, a existência de qualificadoras, de circunstâncias agravantes ou de causas de aumento de pena.

Ponto 3

Cristiano foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 121, § 2.º, incisos III e IV, do Código Penal, nos seguintes termos:

No dia 8/5/2008, no período compreendido entre 19 h e 19 h 30 min, nas proximidades da rua Paulo Chaves, casa 32, no bairro Aricanduva, São Paulo – SP, o denunciado, Cristiano, brasileiro, solteiro, ajudante de pintor, residente na rua Paulo Chaves, casa 32, no bairro Aricanduva, São Paulo – SP, imbuído de inequívoco *animus necandi*, utilizando-se de um facão, golpeou João cinco vezes, causando-lhe a lesão descrita no laudo de exame de corpo de delito, a qual foi a causa eficiente de sua morte. O delito foi cometido mediante meio cruel, causando intenso e desnecessário sofrimento à vitima.

O crime foi, ainda, praticado de surpresa, recurso que dificultou a defesa da vítima.

A denúncia foi recebida, em 20/8/2008, pelo juiz da primeira vara do júri da capital, que ordenou a citação do acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias.

Na resposta, o acusado alegou que havia agido para se defender, juntou comprovante de residência e sua folha penal bem como arrolou uma testemunha, qualificando-a e requerendo sua intimação.

O Ministério Público não se opôs à juntada dos documentos e, no dia e hora marcados, procedeu-se à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem.

A acusação arrolou Pedro, que informou que conhecia Cristiano havia 5 anos e que o acusado tinha o hábito de beber, comumente se embriagando e causando confusão nos bares da cidade.

A defesa arrolou Francisco, irmão do réu e único a presenciar o fato, o qual foi ouvido com a concordância da acusação e sem o compromisso legal, tendo afirmado em juízo:

que presenciou o fato ocorrido no dia 8/5/2008, aproximadamente às 19 h, no interior da casa; que avisou Cristiano de que havia uma pessoa subtraindo madeira e telhas de sua residência. Diante disso, Cristiano dirigiu-se ao local onde o larápio estava. Chegando lá, Cristiano, de posse de um facão, mandou que o ladrão parasse com o que estava fazendo, tendo o ladrão o desafiado e, de posse de um pé-de-cabra, caminhado em sua direção. Imediatamente, Cristiano tentou desferir alguns golpes no ladrão, que, ao ser atingido, tombou ao solo.

Por fim, Cristiano, ao ser interrogado em juízo, disse que a acusação não era verdadeira, porque havia atuado para se defender da iminente agressão por parte da vítima. Disse, ainda, que, apesar de ter tentado desferir cinco golpes na vítima, somente a atingiu no quinto golpe, momento em que a vítima caju.

Ressalta-se que o laudo cadavérico indicou a existência de apenas uma lesão no corpo da vítima, na altura do peito, e apontou como *causa mortis* hemorragia no pulmão, em consequência de ação perfurocortante.

Apresentadas as alegações finais orais, o juiz entendeu que o feito havia tramitado regularmente, sem nulidades. Outrossim, entendeu haver indícios de autoria e estar configurada a materialidade do crime, comprovada por meio do laudo de exame de corpo de delito (cadavérico), bem como pelos depoimentos colhidos no curso da instrução, e pronunciou o acusado, na própria audiência, pelo crime previsto no art. 121, § 2.º, incisos III e IV, do Código Penal, a fim de que fosse submetido a julgamento pelo júri popular.

Por fim, determinou o magistrado que o réu deveria permanecer em liberdade, já que esteve solto durante toda a instrução, haja vista a ausência dos requisitos para a prisão preventiva, além de ser primário e possuir bons antecedentes.

Considerando a situação hipotética apresentada, redija, em favor de Cristiano, a peça profissional, diversa de *habeas corpus*, cabível à espécie.















TEX	(TO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 1/7
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	

	– Peça Profissional – 2/7	
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO	
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		
49		
50		
51		
52		
53		
54		
55		
56		
57		
58		
59		
60		

TEX	KTO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 3/7
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	

I EX IO DEFINITIVO	– Peça Profissional – 4/7	
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO	
91		
92		
93		
94		
95		
96		
97		
98		
99		
100		
101		
102		
103		
104		
105		
106		
107		
108		
109		
110		
111		
112		
113		
114		
115		
116		
117		
118		
119		
120		

TEXT	O DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 5/7
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO
121	
122	
123	
124	
125	
126	
127	
128	
129	
130	
131	
132	
133	
134	
135	
136	
137	
138	
139	
140	
141	
142	
143	
144	
145	
146	
147	
148	
149	
150	

I EXTO DEFINITI	– Peça Profissional – 6/7	
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO	
151		
152		
153		
154		
155		
156		
157		
158		
159		
160		
161		
162		
163		
164		
165		
166		
167		
168		
169		
170		
171		
172		
173		
174		
175		
176		
177		
178		
179		
180		

TEX	TO DEFINITIVO – PEÇA PROFISSIONAL – 7/7
	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO
181	
182	
183	
184	
185	
186	
187	
188	
189	
190	
191	
192	
193	
194	
195	
196	
197	
198	
199	
200	
201	
202	
203	
204	
205	
206	
207	
208	
209	
210	

QUESTÃO 1	
Luiz foi indiciado pela prática do crime previsto no art. 1.º prestado declaração falsa às autoridades fazendárias. Até a presen definitivamente o crédito tributário, pois está pendente discexigibilidade do tributo.	te data, entretanto, não foi constituído
Na situação hipotética apresentada, há justa causa para o ajuizamento de ação pe	nal? Fundamente sua resposta.
RASCUNHO DA RESPOSTA	A
QUESTÃO 1 – TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADO NÃO HÁ TEXTO

137.º Exame de Ordem Prova Prático-Profissional – 17 –

Rodrigo, primário e de bons antecedentes, foi denunciado, em 14/1/2006, pela prár previsto no artigo 63 da Lei n.º 8.078/1990, supostamente praticado em 27/6/2001. A recebida, em 20/1/2006, pelo juiz competente. Em 28/1/2008, Rodrigo foi condenado penas: reclusão de 1 ano e multa de 42 dias-multa. Não houve interposição de recurso pe	denúncia foi às seguintes
Na hipótese apresentada, ocorreu prescrição? Fundamente sua resposta.	
RASCUNHO DA RESPOSTA	
QUESTÃO 2 – TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO
UnB/CESPE – OAB/SP	Direito Penal

Prova Prático-Profissional

– 18 –

QUESTÃO 2

137.º Exame de Ordem

QUES	Nos dias 9/6/2008, 14/6/2008, 21/6/2008, 2/7/2008 e 17/8/2008, Vítor Dantas, atuando na qualidade de advogado inscrito na OAB/SP, sob a matrícula n.º 12.345.678, protocolou mandados de segurança autuados, respectivamente, com os n.ºs 6.397-8/2008, 3.456-8/2008 e 4.319-0/2008 bem como os
	agravos de instrumento n.º 3.212-0/2008 e n.º 5.432-0/2008, todos no juízo da 1.ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo – SP, embora o advogado estivesse suspenso de suas atividades, desde 19/5/2008, pelo prazo de 180 dias, por determinação do Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil.
	derando a situação hipotética apresentada, tipifique a conduta de Vítor Dantas, de acordo com o Código Penal, identificando a icação doutrinária para o delito.
	RASCUNHO DA RESPOSTA

QUESTÃO 3 — TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR MAO HÁ TEXTO

Alan imputou ao funcionário público Francisco fato desonroso relativo à sua vida privada, concernente ao fato de ele sair, frequentemente, com mulheres de programa.
Nessa situação hipotética, admite-se a exceção da verdade? Fundamente sua resposta de acordo com o Código Penal.
RASCUNHO DA RESPOSTA
QUESTÃO 4 — TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA

QUESTÃO 5			
Humberto subtraiu, para si, mediante grave ameaça, um computador pertencente a Roberta. André, mesmo sabendo que o bem era produto de crime, comprou-o, para uso pessoal, pagando a Humberto a quantia de R\$ 400,00. Humberto foi denunciado, mas ainda não há decisão condenatória. Em face dessa situação hipotética, responda se a condenação de Humberto é essencial à futura responsabilização criminal de André. Fundamente sua resposta de acordo com o Código Penal. RASCUNHO DA RESPOSTA			
QUESTÃO 5 – TEXTO DEFINITIVO DA RESPOSTA	PARA USO EXCLUSIVO DO APLICADOR NÃO HÁ TEXTO		

Direito Penal UnB/CESPE - OAB/SP 137.º Exame de Ordem Prova Prático-Profissional **– 21 –**